



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de Santa Catarina, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **CELSO BIEGELMEIER**, que no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimentos dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MELHOR PROPOSTA**, visando à Doação de uma área de Terra de 5.015,65 m<sup>2</sup>, referente ao Lote Industrial nº 03, pertencente ao primeiro distrito industrial do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, visando o desenvolvimento econômico do Município.

O município de Bandeirante, segundo o último Censo, realizado pelo IBGE no ano de 2010, tinha uma população de 2.906 (dois mil, novecentos e seis) pessoas, porém segundo estimativa do mesmo órgão, o município, em 2017, passou a possuir uma população de 2.751 pessoas, passando para 2708 pessoas no ano de 2018, o que representa uma redução de quase 7% da população.

A pirâmide etária da população do município, gráfico desenvolvido também pelo IBGE, evidencia a drástica redução da população na faixa etária de 20 a 39 anos. Se comparada a pirâmide do município de Bandeirante com a pirâmide etária do Brasil de forma geral, fica evidenciada a grande emigração da população em idade produtiva, muito provavelmente buscando moradia em outros municípios a procura de oportunidades de trabalho.

Em outros índices formulados pelo IBGE, demonstra-se que apenas 12,5% da população de Bandeirante está ocupada em empregos formais e que aproximadamente 36% da população possui rendimento mensal per capita de no máximo meio salário mínimo. Em complemento às informações do IBGE, pode-se constatar através do Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Municipal Sustentável, que a geração de empregos formais no município de Bandeirante está praticamente estagnada desde o ano de 2014.

Destaque-se que embora a economia municipal seja essencialmente agrícola, a necessidade de criação de postos de trabalho no município é imprescindível à atender aos interesses de jovens trabalhadores e famílias que buscam melhor situação econômica e social, e até mesmo daqueles que já não encontram mais na agricultura a satisfação de seus interesses econômicos e sociais.

Com o intuito de amenizar saída da população do município em busca de oportunidades de emprego em outros municípios, melhorar a situação econômica e social de famílias residentes em Bandeirante, e com a intenção de possivelmente atrair novos habitantes ao município, que venham a incrementar o comércio e a receita do município, é que a Administração Municipal, atenta ao seu dever, vem desenvolvendo políticas de desenvolvimento econômico voltadas a melhorar a qualidade de vida da população bandeirantense.

A administração municipal, a partir da doação da área em questão como forma de incentivo econômico, visando atrair novas empresas ou incentivar a ampliação das empresas já existentes no município, pretende contribuir para a ampliação do número de empregos formais no município, bem como para com a fomentação de toda a economia local.

Com isto, além das consequências diretas no município, com a implantação de uma empresa no lote em questão, indiretamente o município irá se beneficiar com o aumento do valor adicionado e conseqüentemente aumento do seu Índice de Participação na distribuição do ICMS entre os municípios.

Como todas as ações da Administração Pública, os incentivos econômicos oferecidos, devem demonstrar-se, pelo menos no campo estatístico de probabilidade, viáveis. O município em pesquisa de mercado identificou o grande potencial de instalação



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

de empresa de transporte e logística, também como forma de apoio da indústria moveleira no município.

Com base no exposto, o Município optou em realizar o presente incentivo econômico, nos termos da Leis Municipais nº 302/2002 e nº 1.257/2018, a fim de incentivar o estabelecimento de nova empresa que atue no ramo de transporte e logística ou mesmo a ampliação de empresa existente no município.

Além disso, considerando os critérios básicos estabelecidos a partir do Edital de Concorrência Pública 001/2018, do Município de Bandeirante, que busca um investimento mínimo de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), e a criação de no mínimo 20 (vinte) novos postos de trabalho, demonstra-se totalmente razoável o incentivo econômico oferecido, que gira em torno de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) o metro quadrado, totalizando R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), segundo avaliação de Corretor Imobiliário terceirizado, justificando a doação com encargos à realizar-se a partir do Processo Licitatório deflagrado pelo Edital de Concorrência supra mencionado, com a finalidade de incentivar o desenvolvimento econômico do município.

Bandeirante, 22 de janeiro de 2019.

CELSO BIEGELMEIER  
Prefeito Municipal



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE - SC**  
**EDITAL**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2019**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019**

**I - PREÂMBULO**

O Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **CELSO BIEGELMEIER**, que no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimentos dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MELHOR PROPOSTA**, visando à **Doação** do Lote Industrial n. 03, com área de Terra de 5.015,65 m<sup>2</sup>, pertencente a primeira área industrial do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e para tanto, estará recebendo, através do setor de Licitações, sito à Avenida Santo Antônio, s/nº, centro, Município de Bandeirante-SC, até às 08:30 horas do dia 28 de fevereiro de 2019, os envelopes contendo as **PROPOSTAS** e **DOCUMENTAÇÃO** referente ao presente edital, cuja abertura, dar-se-á as 08:45 horas do mesmo dia e local, regendo-se, o presente processo licitatório pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e ainda pelas demais consonâncias estabelecidas neste Edital.

**II - DO OBJETO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A DOAÇÃO DO LOTE INDUSTRIAL N. 03, COM ÁREA DE 5.015,65M<sup>2</sup>, PERTENCENTE AO PRIMEIRO DISTRITO INDUSTRIAL DE BANDEIRANTE/SC, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL EM TODOS OS SEUS NÍVEIS, ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E OS DISPOSTOS NESTE EDITAL.**

Segue abaixo a descrição detalhada do imóvel à ser doado:

| <b>ITEM</b> | <b>QTIDE</b> | <b>UNIDADE</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>   |
|-------------|--------------|----------------|--|
| 01          | 01           | Un.            | Doação do Lote Industrial Nº 03, Com área de <b>5.015,65</b> metros quadrados, sendo a descrição de seu perímetro partindo do vértice <b>P-14</b> , de coordenadas <b>N: 7.037.882,141 m</b> e <b>E: 238.307,422 m</b> , situado ao noroeste, entre a faixa de domínio da rodovia SC-492 e o lote industrial nº 02, <b>deste</b> , segue confrontando com o Lote Industrial nº 02, com uma distância de 89,37 m e azimute de 131°09'55" até o vértice <b>P-19</b> , de coordenadas <b>N: 7.037.823,3157 m</b> e <b>E: 238.374,700 m</b> ; <b>deste</b> , segue confrontando o Lote Industrial nº 02, com uma distância de 24,00 m e azimute de 221°09'52" até o vértice <b>P-20</b> , de coordenadas <b>N: 7.037.805,248 m</b> e <b>E: 238.358,903 m</b> ; <b>deste</b> , segue confrontando com o Lote Industrial nº 04, com uma distância de 25,00 m e azimute de 221°09'55" até o vértice <b>P-21</b> , de coordenadas <b>N: 7.037.786,427 m</b> e <b>E: 238.342,447 m</b> ; <b>deste</b> , segue confrontando com o Lote nº 04, com uma distância de 115,35 m e azimute de 311°09'55" até o vértice <b>P-13</b> de coordenadas <b>N: 7.037.862,355 m</b> e <b>E:</b> |



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  | <p><b>238.255,609 m; deste</b>, segue confrontando com faixa de domínio da rodovia SC-492, com uma distância de 55,46 m e azimute de 69°05'59" até o vértice inicial da descrição deste perímetro.</p> <p>Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC, código nº 94.026, de Chapecó, SC, com coordenadas <b>N: 6.997.318,540 m</b> e <b>E: 341.486,093 m</b>, Meridiano Central <b>51° WGr</b>, e encontram-se representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator, tendo como Datum o <b>SIRGAS2000</b> e todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no Plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.</p> |
|--|--|--|--|

2.2 - Esta licitação terá como critério de avaliação, a melhor proposta ao município, com o sistema de pontuação que segue, em que obterá o direito à doação, a pessoa jurídica que atingir maior número de pontos conforme dispõe este edital:

- cada **emprego direto** a ser gerado corresponderá a **10 (dez) pontos** no prazo de 06 (seis) meses desde o início de suas atividades ou implementação da ampliação, não podendo esse número ser menor do que 10 (dez) funcionários, e deverá ser aumentado progressivamente, chegando até o número mínimo de 20 (vinte) funcionários, no décimo ano de atividade. O aumento progressivo a que se refere esta alínea é de no mínimo 01 (um) emprego direto por ano.
- cada **quantitativo** de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aplicados em investimentos com maquinários, equipamentos, utensílios de trabalho, incrementos no estabelecimento, estoque de produtos, devidamente comprovados no momento de entrada no estabelecimento, corresponderá a 02 (dois) pontos, não podendo esse valor ser inferior a R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).
- Cada veículo (automóvel ou caminhão) registrado no Município, utilizado na atividade industrial ou afim da empresa licitante, contará como pontuação de 1 (um) ponto cada.
- Empresa com **valor adicionado (entende-se como sendo o valor das saídas de mercadorias ou produtos menos o valor das entradas de mercadorias ou produtos) semestral (por estipulação)** acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), corresponderá a 10 (dez) pontos, podendo ser cumuladas as quantias superiores para fins de acúmulo de pontos de forma proporcional.
- Para fins de fiscalização e definição da atividade econômica que a empresa desenvolverá, deverá ser apresentada uma declaração onde a empresa defina em que ramo industrial irá atuar, sendo que esta declaração não somará na pontuação final, apenas terá caráter informativo, com a qual se preencherá a cláusula segunda do contrato de doação (vide minuta de contrato – anexo I).

**Parágrafo único.** As declarações referentes aos itens acima serão firmadas pelo proponente que responderá pela veracidade e fidelidade dos mesmos, sob pena de falsidade ideológica, apurada na forma da lei civil e penal.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

2.4 – Deverá ser apresentada uma **declaração avulsa** para cada item dos indicados acima que o proponente irá preencher.

**III – DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO, DA POSSIBILIDADE DE FINANCIAMENTO, GASTOS COM O USO DO IMÓVEL E DA APÓLICE DE SEGUROS:**

3.1 – Deverá o donatário iniciar suas atividades e constituir **pessoa jurídica Matriz**, registrada no município de Bandeirante- SC, sob pena de rescisão do contrato, num prazo máximo de **6 (seis) meses**, a contar da data de assinatura do contrato de doação, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela administração municipal, para que possa assumir a presente doação, sendo que desta maneira, todos os tributos pagos pelo donatário reverterão em benefício do município doador.

3.2 – **A donatária fica obrigada a cumprir, no período mínimo de 10 (dez) anos, os encargos abaixo identificados, para que após esse período, cumpridos os referidos encargos, receba a área totalmente desembaraçada:**

**a) Constituir Pessoa Jurídica Matriz registrada no município de Bandeirante/SC no prazo máximo de 6 (seis) meses;**

**b) Iniciar suas atividades ou implementar as ampliações no prazo máximo de 1 (um) ano;**

**c) Criar o número de empregos estabelecido de acordo com a proposta vencedora;**

**d) Investir o valor estabelecido de acordo com a proposta vencedora;**

**e) Manter no imóvel ora doado atividade pertinente ao ramo industrial indicado na proposta ou afim;**

**f) Fica a donatária proibida à transferir a posse ou a propriedade do bem ora doado, sob qualquer forma, no prazo de 10 (dez) anos;**

**g) Decorridos 10 (dez) anos sem que seja realizado qualquer processo de reversão da área ora doada, perdem eficácias os encargos ora gravados, uma vez que alcançado o objetivo da presente Doação.**

**§ Único. Os encargos acima identificados deverão ser gravados na escritura de doação, e seu descumprimento, no prazo determinado, importará em reversão automática da área ao município, sem que isso gere qualquer direito à indenização para donatária.**

3.3 – Durante o período de 10 (dez) anos, o donatário poderá usufruir a área **em sua integralidade**. Caso a empresa retirar-se do município neste período, esta área será destinada à outra empresa a ser devidamente selecionada pelo município por procedimento pertinente, como forma de novo incentivo à atividade industrial no município.

3.4 – Caso a empresa não cumpra o que deixou firmado em sua proposta no início de suas atividades, poderá o município, se achar conveniente, **se valer de cláusula de reversão**, que será oportunamente acrescida ao contrato de doação, com a qual irá retomar a posse da área objeto desta concorrência, da maneira em que se encontrar, sem que haja direito à indenização ao donatário pelos investimentos que realizou, pelo fato desta expressa previsão e por haver causa de única responsabilidade do donatário.

3.5 – É facultado ao donatário fazer financiamento para custear e desenvolver a atividade industrial em que se propôs a atuar, dando em garantia o próprio imóvel e edificações doados, mesmo estes pertencendo ainda ao município, quando este ficará garantido por **hipoteca em 2º grau, segundo o que dispõe o art. 17, § 5º da lei 8.666/93.**

3.6 - Ao donatário caberá o pagamento das despesas oriundas de gastos com luz elétrica e com água tratada, bem como gastos na manutenção física de toda a área e estrutura, da mesma forma a responsabilidade de pagar todos os tributos que recaírem sobre o objeto desta concorrência, não lhe sendo cobrado qualquer outro valor em virtude da doação,



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

salvo o direito do município de exigir o cumprimento dos encargos estabelecidos neste edital e os compromissos assumidos pelo donatário por meio de sua proposta.

3.7 – Caberá ao donatário contratar apólice de seguro contra roubo, furto, depredação e toda e qualquer intempérie da natureza, principalmente, granizo, ventos, raios e incêndios, em valor compatível ao do imóvel, cujo beneficiário será o município de Bandeirante - SC, e cuja franquia, se houver, será de responsabilidade única do donatário.

**IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

4.1 - Poderão apresentar-se à licitação, pessoas jurídicas que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto. Para participarem da presente Concorrência, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos relativos à “**HABILITAÇÃO**”. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

*Ao Município de Bandeirante - SC.*

*Edital de Concorrência nº 01/2019*

***“Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação”***

***Proponente: Nome da empresa / Endereço***

4.2 - **Haverá apenas uma forma de Habilitação, para pessoas jurídicas.** No envelope nº01 – Habilitação, sob pena de inabilitação deverão conter os seguintes documentos relativos á:

***4.2.1 - Habilitação para Pessoa Jurídica:***

4.2.1.1 – Para comprovação da habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo ou estatuto, ou contrato social ou requerimento de empresário individual em vigor, com a última alteração se houver, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, associações ou sociedades civis, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Receita Federal, ou documento expedido pela internet, comprovando que a empresa está devidamente cadastrada.

c) Declaração da empresa proponente, por meio de seu representante legal ou procurador constituído, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Anexo IV);

d) Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93 (Anexo II).

***4.2.1.2 – Para comprovação da regularidade fiscal:***

a) Prova de regularidade para com a fazenda **nacional** (*de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união*), **estadual** e **municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

b) Prova de regularidade com o fundo de garantia por tempo de serviço – **FGTS**;

c) Prova de Regularidade com os Débitos Trabalhistas – **CNDT** (Lei nº 12.440/2011).

***4.2.1.3 – Para comprovação da qualificação econômica – financeira:***



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pela comarca sede do proponente.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**Parágrafo único** - A licitante deverá apresentar relação de índices financeiros para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira, a ser avaliada pelos seguintes índices apurados do Balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis:

**I - Índice de Liquidez Corrente** – O cálculo do índice de liquidez corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos em curto prazo. Para fins de habilitação neste edital, obtendo-se o índice de liquidez corrente pela seguinte fórmula:

**ILC = AC / PC**, onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

**II - Índice de Liquidez Geral** – O cálculo do índice de liquidez geral define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto à empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral pela seguinte fórmula:

**ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)**, onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

**III - Índice de Endividamento Total** – O cálculo do índice de endividamento total mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento total pela seguinte fórmula:

**IET = (PC + ELP) / PL**, onde:

IET = Índice de Endividamento Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

IV - Será considerada habilitada a prosseguir nesta Licitação, a licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir índice positivo nos seguintes critérios:

**Índices Financeiros Condição de habilitação Valores**

Índice de Liquidez Corrente Igual ou superior **1,0**

Índice de Liquidez Geral Igual ou superior **1,0**

Índice de Endividamento Total Igual ou inferior **1,0**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**4.2.1.4 – Para comprovação de regularidade ambiental**

a) Apresentar declaração de comprometimento com a viabilidade ambiental, na qual o licitante se comprometa a regularizar-se com todos os documentos exigidos pelas leis ambientais, com elaboração dos mesmos por profissional capacitado e que adequará a atividade a ser desenvolvida junto aos órgãos ambientais até o prazo máximo de início das atividades, qual seja 1 (um) ano.

4.2.1.6 – Declaração do proponente constando de sua boa-fé, afirmando que os documentos apresentados são fiéis e que irá cumprir aquilo que deixou expressamente afirmado por meio deles.

4.2.1.7 - Declaração do proponente de que visitou o local (objeto desta licitação) onde será instalado seu estabelecimento industrial caso seja vencedor deste certame, e que tem plena ciência da estrutura do mesmo.

4.2.1.8 - Declaração de concordância com todas as condições do presente edital.

4.2.1.9 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em **original ou por cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da Administração municipal de Bandeirante - SC, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Os documentos não poderão conter emendas, rasuras ou ressalvas.

**V – DA PROPOSTA:**

5.1 – A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, que será entregue até as **08:30 horas do dia 28 de fevereiro de 2019**, junto ao Setor de Licitações do Município de Bandeirante - SC. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

*Ao Município de Bandeirante - SC.*

*Edital de Concorrência n° 01/2019*

***“Envelope n° 02 – Proposta”***

***Proponente: Nome da empresa / Endereço***

5.2 – As propostas deverão ter validade mínima de sessenta (60) dias a contar da data de sua apresentação.

5.3 – A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa em papel tipo ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada, assinada por representante legal do proponente, em todas as páginas e anexos, sempre identificada por quem assinou.

**VI – DO JULGAMENTO:**

6.1 - O julgamento será efetuado a partir das **08:45 horas do dia 28 de janeiro de 2019**, e será dividido em duas fases distintas, a saber:

**6.1.1 – Habilitação:** a Comissão abrirá os envelopes e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A comissão analisará a

documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão





**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

**6.1.2 - Proposta:** Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitadas, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A comissão abrirá os envelopes de proposta das proponentes habilitadas, procedendo o respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença de todos os representantes dos participantes. O inabilitado receberá de volta seu envelope de proposta intacto, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital. As propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste edital serão automaticamente desclassificadas.

**6.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

**6.2.1 - Desclassificação:**

Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem as condições estabelecidas no Edital e que não forem compatíveis com o critério de pontuação estabelecido no item II deste edital.

**6.2.2 - Classificação:**

a) As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente a maior pontuação oferecida.

b) Em caso de empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

**VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

7.1 - Todas as decisões da Comissão Permanente de Licitações serão lançadas em ata e ficarão à possibilidade de interposição dos recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada.

7.2 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos e conhecidos.

**VIII - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO DE DOAÇÃO:**

8.1 - O donatário que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a donatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico.

d) O descumprimento das normas impostas implicará em multa na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como a imediata retirada do estabelecimento ocupado.

8.2 - As penalidades supra citadas, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas por processo administrativo competente, por iniciativa da Administração Municipal.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

8.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante, no prazo de 10 (dez) anos;
- c) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;
- e) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

**IX – CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:**

9.1 - Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município, conforme minuta identificada como anexo I a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

9.2 - O proponente vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

9.3 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

9.4 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e critérios.

**X – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

10.1 - Extinguir a doação, nos termos previstos no edital e na forma a ser prevista no contrato.

10.2 – fiscalizar a utilização dos bens doados. A Fiscalização será feita por funcionário municipal designado para tal incumbência.

10.3 – Em havendo rescisão do contrato, receber os bens patrimoniais no estado em que se encontrarem.

10.4 – esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

10.5 - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

10.6 – vistoriar, periodicamente o imóvel concedido.

**XI – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA:**

11.1 – Constituir Pessoa Jurídica Matriz registrada no município de Bandeirante/SC no prazo máximo de 6 (seis) meses;

11.2 - Iniciar suas atividades ou implementar as ampliações no prazo máximo de 1 (um) ano;

11.3 - Criar o número de empregos estabelecido de acordo com a proposta vencedora;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

- 11.4 - Investir o valor estabelecido de acordo com a proposta vencedora;
- e) Manter no imóvel ora doado atividade pertinente ao ramo industrial indicado na proposta ou afim;
- 11.5 - Fica a donatária proibida à transferir a posse ou a propriedade do bem ora doado, sob qualquer forma, no prazo de 10 (dez) anos;
- 11.6 – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da doação.
- 11.7 – Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, as dependências da área concedida.
- 11.8 – As taxas e emolumentos incidentes, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vierem a incidir sobre sua atividade, serão de responsabilidade da donatária.
- 11.9 – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos solicitados.
- 11.10 – A Donatária fica condicionada ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.
- 11.11 – Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- 11.12 – Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores.
- 11.13 – É de inteira responsabilidade da donatária, todos e quaisquer encargos, exigidos pela legislação, trabalhista, tributária e fiscal.
- 11.14 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 11.15 – Manter o serviço adequado para o desenvolvimento da atividade industrial.
- 11.16 - Manter e executar os serviços públicos, obedecendo às normas gerais da saúde, da higiene, da urbanidade.
- 11.17 – Zelar pela integridade do espaço físico vinculado à prestação de serviço, bem como cumprir a legislação pertinente à atividade exercida.
- 11.18 – Atender as recomendações do Poder doador, para a melhoria dos serviços prestados, bem como os regulamentos estabelecidos pela mesma.
- 11.19 - Todos os móveis, equipamentos e utensílios necessários para a prestação dos serviços serão de responsabilidade do proponente vencedor.
- 11.20 – As despesas de água e luz serão de responsabilidade do donatário.
- 11.21 – A limpeza, manutenção e conservação do espaço doado serão de responsabilidade do donatário.
- 11.22 - **O donatário deverá apresentar semestralmente, junto ao Departamento da Indústria e Comércio do Município:**
- § 1º - Relatório semestral de suas atividades, demonstrando estar cumprindo com as metas de desenvolvimento assumidas. O não atendimento ensejará a interpelação do mesmo, na forma do § 3º.
- § 2º - cópia da apólice de seguro do imóvel, com vigência anual, contra roubo, furto, depredação e toda e qualquer intempérie da natureza, principalmente, granizo, ventos, raios e incêndios, em valor compatível ao do imóvel, cujo beneficiário será o município de Bandeirante - SC, e cuja franquia, se houver, será de responsabilidade única do Donatário.
- § 3º - Verificado pelo credenciado, mediante relatório circunstanciado, o descumprimento do disposto no presente edital, bem como nas suas cláusulas, o donatário, no **prazo**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**máximo de 30 (trinta) dias**, deverá tomar as providências cabíveis, sob pena de rescisão do contrato.

**XII - DOS DIREITOS DA DONATÁRIA:**

12.1 - Usufruir e aproveitar os resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade industrial.

12.2 - Formar o quadro de pessoal necessário a execução dos serviços que irá explorar;

12.3 - Demais itens previstos no edital de licitação e no contrato.

**XIII - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO DOADOR:**

13.1 - Fiscalizar a utilização da área doada.

13.2 - Propor alterações que visem à melhoria da produção e o bem estar dos trabalhos.

13.3 - Exigir o cumprimento do edital de licitação e do contrato.

**XIV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

14.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

14.2 - A adjudicação do objeto presente edital, será feita através de ato do Poder Executivo Municipal.

14.3 - O inteiro teor deste edital e respectivos anexos, encontram-se à disposição do(s) interessado(s) no setor de licitações, diariamente de segunda a sexta feira no horário de expediente das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações poderão ser obtidas pelo Fone/fax (49) 3626 - 0012.

14.4 - Toda a documentação relativa a habilitação deverá ser apresentada em **via original ou cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor do Município de Bandeirante - SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão de Licitação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

14.5 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar e em consórcio.

14.6 - A Comissão de Licitações dirimirá as dúvidas que suscite o Edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.

14.7 - Os proponentes podem ser representados no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

14.8 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

14.9 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

14.10 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

Bandeirante - SC, em 22 de janeiro de 2019.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

---

CELSO BIEGELMEIER  
Prefeito Municipal

---

Nadia Dreon Farias Zanatta  
Assessora Jurídica OAB/ 33.558



Estado de Santa Catarina  
Município de Bandeirante  
Poder Executivo Municipal

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº ..../2019  
Modalidade: DOAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE - SC**

**Processo nº 10/2019**

**Modalidade: Concorrência Pública nº 01/2019 de 22 de janeiro de 2019**

**Homologado em: ...../...../.....**

**DOADOR:** O Município de Bandeirante - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antonio, s/n, Bandeirante, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor CELSO BIEGELMEIER, Brasileiro, casado, CPF nº 423.780.609-04, Carteira de Identidade nº 13/R-1.654.262 SSP/SC, residente e domiciliado em Linha Prata, neste Município, de ora em diante denominado de simplesmente de **DOADOR**.

**DONATÁRIO:** ....., pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na ....., neste ato representado pelo .....brasileira (o), ....., inscrita (o) no CPF/MF sob nº ....., estabelecida(o) na ....., de ora em diante denominada de **DONATÁRIO**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, bem como nas condições estabelecidas no edital de Concorrência nº 01/2019, Processo licitatório nº 10/2019, homologado e adjudicado em.....de .....de 2018, onde os mencionados acima resolvem contratar o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato de doação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a doação do Lote Industrial n. 03, com área de 5.015,65 m<sup>2</sup>, pertencente ao primeiro Distrito Industrial de Bandeirante/SC, para instalação de empresa, visando o desenvolvimento econômico e social em todos os seus níveis, atendidos os requisitos legais e os dispostos neste Edital.

Segue abaixo a descrição detalhada do imóvel à ser doado:

| ITEM | QTIDE | UNIDADE | DESCRIÇÃO   |
|------|-------|---------|---|
| 01   | 01    | Un.     | Doação do Lote Industrial Nº 03, Com área de <b>5.015,65</b> metros quadrados, sendo a descrição de seu perímetro partindo do vértice <b>P-14</b> , de coordenadas <b>N: 7.037.882,141 m</b> e <b>E: 238.307,422 m</b> , situado ao noroeste, entre a faixa de domínio da rodovia SC-492 e o lote industrial nº 02, <b>deste</b> , segue confrontando com o Lote Industrial nº 02, com uma distância de 89,37 m e azimute de 131°09'55" até o vértice <b>P-19</b> , de coordenadas <b>N: 7.037.823,3157 m</b> e <b>E: 238.374,700 m</b> ; <b>deste</b> , segue confrontando o Lote Industrial nº 02, com uma distância de 24,00 m e azimute de 221°09'52" |



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

|  |  |   |
|--|--|---|
|  |  | <p>até o vértice <b>P-20</b>, de coordenadas <b>N: 7.037.805,248 m</b> e <b>E: 238.358,903 m</b>; <b>deste</b>, segue confrontando com o Lote Industrial nº 04, com uma distância de 25,00 m e azimute de 221°09'55" até o vértice <b>P-21</b>, de coordenadas <b>N: 7.037.786,427 m</b> e <b>E: 238.342,447 m</b>; <b>deste</b>, segue confrontando com o Lote nº 04, com uma distância de 115,35 m e azimute de 311°09'55" até o vértice <b>P-13</b> de coordenadas <b>N: 7.037.862,355 m</b> e <b>E: 238.255,609 m</b>; <b>deste</b>, segue confrontando com faixa de domínio da rodovia SC-492, com uma distância de 55,46 m e azimute de 69°05'59" até o vértice inicial da descrição deste perímetro.</p> <p>Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC, código nº 94.026, de Chapecó, SC, com coordenadas <b>N: 6.997.318,540 m</b> e <b>E: 341.486,093 m</b>, Meridiano Central <b>51° WGr</b>, e encontram-se representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator, tendo como Datum o <b>SIRGAS2000</b> e todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no Plano do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator.</p> |
|--|--|---|

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - A Donatária compromete-se em instalar na área doada, num prazo máximo de 6 (seis) meses, uma empresa matriz, especificamente em xxxxxxxx, gerando no início de suas atividades, no mínimo XX empregos diretos, gerando um movimento econômico semestral mínimo de R\$......, e investindo um quantitativo mínimo de R\$ xx,xx, aplicados em investimentos com maquinários, equipamentos, utensílios de trabalho e estoque de produtos e XX automóveis e/ou caminhões registrados no município de Bandeirante, estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES NO IMÓVEL**

3.1 - Fica a Donatária, por força do presente contrato, obrigada a zelar, conservar e manter a área doada constantes na cláusula primeira, durante a vigência contratual, sendo de sua responsabilidade, toda e qualquer reforma, e/ou melhoramento que venha a ser necessário para uso e gozo do imóvel concedido, não cabendo qualquer direito a posterior indenização por despesas/investimentos efetuados, sendo assim as modificações incorporar-se-ão à área doada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO**

4.1 - Deve a donatária contratar apólice de seguro contra roubo, furto, depredação e toda e qualquer intempérie da natureza, principalmente granizo, ventos, raios e incêndios, em



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

valor compatível ao da área, cujo beneficiário será o município de Bandeirante – SC, e cuja franquia, se houver, será de responsabilidade única do donatária.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL (PRAZO), DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO, E DA POSSIBILIDADE DE FINANCIAMENTO:**

5.1 - A vigência do presente contrato terá início com a data de sua assinatura, estendendo-se perpetuamente, ou seja, terá duração definitiva, desde que cumpridos os encargos estabelecidos na doação.

5.2 - Deverá o donatário iniciar suas atividades e constituir **pessoa jurídica Matriz**, registrada no município de Bandeirante - SC, sob pena de rescisão do contrato, num prazo máximo de **6 (seis) meses**, a contar da data de assinatura do contrato de doação, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela administração municipal, para que possa assumir a presente doação, sendo que desta maneira, todos os tributos pagos pelo donatário reverterão em benefício do município doador.

**5.3 - A donatária fica obrigada a cumprir, no período mínimo de 10 (dez) anos, os encargos abaixo identificados, para que após esse período, cumpridos os referidos encargos, receba a área totalmente desembaraçada:**

- a) Constituir Pessoa Jurídica Matriz registrada no município de Bandeirante/SC no prazo máximo de 6 (seis) meses;
- b) Iniciar suas atividades no prazo máximo de 1 (um) ano;
- c) Criar o número de empregos estabelecido de acordo com a proposta vencedora;
- d) Investir o valor estabelecido de acordo com a proposta vencedora;
- e) Manter no imóvel ora doado atividade declarada em sua proposta;
- f) Fica a donatária proibida à transferir a posse ou a propriedade do bem ora doado, sob qualquer forma, no prazo de 10 (dez) anos;
- g) Decorridos 10 (dez) anos sem que seja realizado qualquer processo de reversão da área ora doada, perdem eficácias os encargos ora gravados, uma vez que alcançado o objetivo da presente Doação.

**§ Único. Os encargos acima identificados deverão ser gravados na escritura de doação, e seu descumprimento, no prazo determinado, importará em reversão automática da área ao município, sem que isso gere qualquer direito à indenização para donatária.**

5.4 - Durante o período de 10 (dez) anos, o donatário poderá usufruir a área **em sua integralidade**. Caso a empresa retirar-se do município neste período, esta área será destinada à outra empresa a ser devidamente selecionada pelo município por procedimento pertinente, como forma de novo incentivo à atividade industrial no município.

5.5 - É facultado ao donatário fazer financiamento para custear e desenvolver a atividade industrial em que se propôs a atuar, dando em garantia o próprio imóvel e edificações doados, mesmo estes pertencendo ainda ao município, quando este ficará garantido por **hipoteca em 2º grau, segundo o que dispõe o art. 17, § 5º da lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS**

6.1 - O município doador reserva-se o direito de, dentro do prazo do contrato e, quando entender necessário, vistoriar o imóvel, objeto deste contrato, para efeito de cumprimento do disposto neste contrato, por pessoa e/ou terceiros credenciados pelo mesmo, assim como, a qualquer momento, solicitar documentos e explicações do donatário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**





**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

7.1 - O donatário deverá apresentar **semestralmente**, junto ao Departamento da Indústria e Comércio:

§ 1º - Relatório semestral de suas atividades, demonstrando estar cumprindo com as metas de desenvolvimento assumidas. O não atendimento ensejará a interpelação do mesmo, na forma do § 3º.

§ 2º - Cópia da apólice de seguro do imóvel, com vigência anual, contra roubo, furto, depredação e toda e qualquer intempérie da natureza, principalmente, granizo, ventos, raios e incêndios, em valor compatível ao do imóvel, cujo beneficiário será o município de Bandeirante - SC, e cuja franquia, se houver, será de responsabilidade única do Donatário.

§ 3º - Verificado pelo credenciado, mediante relatório circunstanciado, o descumprimento do disposto no presente contrato, bem como nas suas cláusulas, a donatária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá tomar as providências cabíveis, sob pena de rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 - Será igualmente, objeto de rescisão do contrato, por iniciativa do poder doador, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando venha ocorrer um dos seguintes fatores:

- a) Não cumprimento das metas de desenvolvimento assumidas pelo donatário;
- b) Liquidação ou falência da empresa;
- c) Paralisação, por parte da donatária, das atividades por período igual ou superior a 90 dias, sem apresentar Justo motivo, ou sendo este julgado improcedente pelo município;
- d) Dar à área doada, ainda que parcialmente, aplicação diversa da prevista neste contrato, assim como alteração de atividade comercial, sem a expressa concordância do município;
- e) Não geração dos empregos aos quais se obrigou, constantes na cláusula segunda deste contrato;
- f) Em caso de locação a terceiro, empréstimo, cessão ou qualquer forma de transferência da área a terceiro, sem a regular autorização do município.
- g) Descumprimento da cláusula sexta do contrato;
- h) Caso haja interesse público devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pelo descumprimento de cláusula(s) deste contrato de parte do donatário, aplicar-se-ão as seguintes penas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico.
- d) O descumprimento das normas impostas implicará em multa na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como a imediata retirada do estabelecimento ocupado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESOCUPAÇÃO DA ÁREA E DA REVERSÃO**

10.1 - Havendo rescisão do contrato por um dos motivos expostos nas cláusulas deste contrato, o município retomará a posse do imóvel, e o donatário deverá, incontinentemente e sem prévia comunicação, desocupar a área, entregando-a nas mesmas condições de conservação que o recebeu, sob pena de ser responsável por perdas e danos, pagar em



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

dobro o preço pelo uso do imóvel pelo tempo que demorar a restituí-lo, bem como responder por eventuais perdas e deteriorizações que o imóvel venha a sofrer durante o período de demora na devolução, ainda que decorrente de caso fortuito ou força maior, cumulando-se a isso, uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo incidente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GASTOS MENSAIS E DA MANUTENÇÃO**

11.1 - É de inteira responsabilidade da donatária o pagamento do consumo de energia elétrica, água e toda forma de manutenção da área ocupada, incluindo-se os tributos devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DA DONATÁRIA**

12.1 - Em virtude de Fusão, cisão ou ainda incorporação, ou constituição da empresa donatária em nova empresa, desde que o novo ente expresse seu interesse, e atendidas as condições do presente contrato, por si só não gerará caso de rescisão do contrato, desde que ocorrendo mediante anuência do município.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma.

Bandeirante – SC, em ..... de ..... de 2011.

\_\_\_\_\_  
Município de Bandeirante

Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

**DOADOR**

\_\_\_\_\_  
Empresa:

Responsável:

**DONATÁRIO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

ESTADO DE SANTA CATARINA.  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.  
CNPJ: 11.290.422/0001-65  
AVENIDA SANTO ANTÔNIO, S/N.  
CENTRO - CEP: 89.905-000  
BANDEIRANTE - SC.

À Comissão Municipal de Licitação.

Declaramos para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Concorrência Pública Nº 01/2019, Processo nº. 10/2019, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

....., ..... de ..... de 2019.

Carimbo do CNPJ



\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da  
Empresa

\_\_\_\_\_  
Nome:

**ANEXO III**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

**TERMO DE RENÚNCIA**

ESTADO DE SANTA CATARINA.  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.  
CNPJ: 11.290.422/0001-65.  
AVENIDA SANTO ANTÔNIO, S/N.  
CENTRO – CEP: 89.905-000  
BANDEIRANTE - SC.

À Comissão Municipal de Licitação.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de Concorrência Pública Nº 01/2019, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando a abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

....., ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**ANEXO IV**

**Concorrência Pública Nº 01/2019**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_,

CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, com sede a rua \_\_\_\_\_, nº.\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade e município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Art. 27, V, da lei nº. 8.666/93, acrescido pela lei nº. 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

( ) Sim.

( ) Não.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo e legível:\_\_\_\_\_

Assinatura:\_\_\_\_\_